



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Altera a Lei nº 11.842, de 12 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 75 da Lei nº 11.842, de 12 de fevereiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 .....

| Cargo          | CC<br>Padrão | Vencimentos<br>(CC) | FG<br>Padrão | Vencimentos<br>(FG) | Vagas |
|----------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|-------|
| .....          | .....        | .....               | .....        | .....               | ..... |
| Contador-Geral | CC6          | R\$ 12.822,74       | FG6          | R\$ 6.411,37        | 01    |
| .....          | .....        | .....               | .....        | .....               | ..... |

§1º .....” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
04.123.0003.2015 - Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária  
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Cível  
3.1.91.13 - Obrigações Patronais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLÁUCIA SCHUMACHER**  
**PREFEITA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2026**

Expediente: 52998/2025

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade readequar o padrão remuneratório do cargo de Contador-Geral do Poder Executivo Municipal, promovendo a alteração de sua classificação de CC4/FG4 para CC6/FG6.

O cargo de Contador-Geral reveste-se de elevada relevância técnica e institucional, concentrando atribuições que envolvem a responsabilidade direta pela gestão contábil do ente público, com repercussões nas esferas administrativa, civil e, inclusive, perante os órgãos de controle externo. Compete a esse profissional a elaboração, consolidação e análise das demonstrações contábeis, o acompanhamento do cumprimento das metas fiscais, bem como a observância rigorosa das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas.

A complexidade das atribuições exercidas, aliada ao elevado grau de responsabilidade técnica inerente ao cargo — especialmente no que se refere à fidedignidade das informações contábeis e à conformidade legal dos atos de gestão fiscal — evidencia a necessidade de adequação do padrão remuneratório atualmente vigente. A classificação atual (CC4) mostra-se aquém das exigências funcionais e dos riscos assumidos pelo titular do cargo.

Ademais, o Contador-Geral exerce função estratégica no âmbito da Administração Pública, atuando como assessor direto da alta gestão na tomada de decisões que impactam o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas. Nesse contexto, a reclassificação para o padrão CC6 busca corrigir distorção administrativa existente, promovendo maior coerência e simetria interna, ao alinhar o referido cargo a outros de direção e assessoramento que apresentam grau equivalente de responsabilidade e complexidade.

Importa destacar, ainda, que a medida proposta observa os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência administrativa, contribuindo para a valorização de função essencial à governança pública e à transparência fiscal.

No que se refere ao impacto orçamentário-financeiro, a despesa decorrente da presente readequação encontra-se devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026, sendo compatível com as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, conforme demonstrativo de impacto financeiro-orçamentário que acompanha o projeto. Restam, assim, plenamente atendidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de adequação da estrutura administrativa municipal, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**GLÁUCIA SCHUMACHER**  
**PREFEITA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para alteração do cargo de Contador Geral do padrão CC/FG 4 para CC/FG 6, conforme protocolo 2025/52998, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas: considera-se o início da despesa em 01/02/2026.

| QUADRO 1<br>ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO |          |             |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|------------|
| Exercício                                                                                                               | mensal   | nº de meses | total ano  |
| 2026                                                                                                                    | 7.593,72 | 12,00       | 91.124,63  |
| 2027                                                                                                                    | 8.178,42 | 12,00       | 98.141,02  |
| 2028                                                                                                                    | 8.497,38 | 12,00       | 101.968,52 |
| Total dos Acréscimos                                                                                                    |          |             | 291.234,17 |

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa são para 2027 e 2028, de acordo com a LOA 2026, respectivamente 3,90% e 3,70%.

| QUADRO 2<br>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS |                                           |                                  |              |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------|--------------|
| Exercício                                                                | (A)<br>ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS<br>DESPESAS | (B)<br>ORÇAMENTO<br>DO MUNICÍPIO | (C)<br>% B/A |
| 2026                                                                     | 91.124,63                                 | 750.731.100,00                   | 0,0121%      |
| 2027                                                                     | 98.141,02                                 | 804.333.900,00                   | 0,0122%      |
| 2028                                                                     | 101.968,52                                | 861.365.700,00                   | 0,0118%      |

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2026, 2027 e 2028 foram extraídos no anexo a LOA/2026- Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas;

Compatibilidade com o PPA, LDO e Lei Orçamentária

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11.951/2025 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.983/2025), em seu artigo 18, prevê:

Art. 18 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizada para:

- [...] II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Informamos que há disponibilidade orçamentária para atendimento da presente despesa e indicamos a seguinte dotação orçamentária:

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
04.123.0003.2015 - Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária  
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil  
3.1.91.13 - Obrigações Patronais

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2026, 2027 e 2028:

| QUADRO 3 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida |                             |                                       |         |                   |                                             |                         |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------|---------|-------------------|---------------------------------------------|-------------------------|
| Exercício                                           | Rec. Corrente Líquida (RCL) | Gastos Com Pessoal do Poder Executivo | % / RCL | Acréscimos estudo | Acréscimos demais contratações em andamento | % / RCL após acréscimos |
| 2021                                                | 400.204.195,97              | 152.012.435,82                        | 37,98%  |                   |                                             |                         |
| 2022                                                | 462.693.513,06              | 178.833.508,19                        | 38,65%  |                   |                                             |                         |
| 2023                                                | 525.394.669,35              | 215.190.176,33                        | 40,96%  |                   |                                             |                         |
| 2024                                                | 624.401.595,19              | 235.810.397,14                        | 37,77%  |                   |                                             | -                       |
| 2025                                                | 625.145.729,38              | 248.032.003,65                        | 39,68%  |                   |                                             |                         |

Este documento foi assinado eletronicamente por GLAUCIA SCHUMACHER e ADALBERTO NICARETTA.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira UMGW/HES.J5SH.UOOR



Este documento foi assinado digitalmente por GLAUCIA SCHUMACHER.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira Q9CV.CNDF.GBYE.RXWW





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

|      |                |                |        |         |         |          |
|------|----------------|----------------|--------|---------|---------|----------|
| 2026 | 674.073.600,00 | 270.999.500,00 | 40,20% | 0,0135% | 0,5643% | 40,7676% |
| 2027 | 723.936.700,00 | 290.728.263,60 | 40,16% | 0,0136% | 0,5646% | 40,7239% |
| 2028 | 776.790.700,00 | 310.788.513,79 | 40,01% | 0,0131% | 0,5644% | 40,5737% |

Observações:

a) A receita corrente líquida e os gastos com pessoal de 2021 a 2024 foram obtidos através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas, para 2025 utilizou-se os valores apurados no final do 2º quadrimestre;

b) As projeções da Receita Corrente Líquida e gasto com pessoal para 2026, 2027 e 2028 foram extraídas dos anexos da LOA 2026;

c) São consideradas na apuração do percentual comprometido da RCL demais protocolos e contratações em andamento que ainda não impactaram a despesa em sua execução;

d) Considerando a despesa com pessoal foi fixada considerando os valores executados em agosto de 2025 e que desde julho de 2025 o contador geral já ocupa FG 6, considerou-se que há despesa fixada suficiente para atendimento da despesa e que o montante já consta no percentual de gasto com pessoal;

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,80% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2026, 2027 e 2028.

Lajeado/RS, 18 de dezembro de 2025

Adalberto Nicaretta  
Contador - 090582/RS

Gláucia Schumacher  
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por GLAUCIA SCHUMACHER e ADALBERTO NICARETTA.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira UMGW/IHES.J5SH.U00R





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: UMGW.IHE5.J5SH.U0OR

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

- Assinado eletronicamente por GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeito(a), em 19/12/2025 13:36:35
- Assinado eletronicamente por ADALBERTO NICARETTA, Contador(a) CRC/RS 90.582, em 18/12/2025 16:14:35

Verifique a autenticidade em [www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao](http://www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao) com a chancela UMGW.IHE5.J5SH.U0OR





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: Q9CV.CNDF.GBYB.RKXW

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 20/02/2026 14:09

Verifique a autenticidade em [www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao](http://www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao) com a chancela  
Q9CV.CNDF.GBYB.RKXW